CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3463 de 19 — 3463

Promovente: Prefeito municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 21/68

Assunto: Sol. empréstimo c/a C.E.E.S.P. para adquiri veiculos para a Prefeitura.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéi

Estado de São Paulo

Of. N.o 450/68 -

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei.

21/11

Em 16 de Agôsto de 1.968

Senhor

Com o presente, temos a honra de passar mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egregia Ca o anexo Projeto de Lei, dispondo sôbre autorização à esta Municipalida de contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstim no valor de NCr.$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos) destinado a aq sição de um caminhão basculante, para uso dêste Município.

Justificando essa nossa proposição, cumpr nos esclarecer à Vossa Excelência que, nos últimos anos, esta Municipal dade vem ampliando a sua frota de veículos, em consequência do desenvol vimento em grande escala das obras municipais.

Isso sòmente foi possível, graças a nova sistemática de distribuição de rendas aos municípios introduzida pelo Ex-Presidente Castelo Branco.

Com a aquisição de uma pá carregadeira por nós realizada no ano passado, e dada a sua capacidade de produção, se faz mister maior quantidade de caminhões, haja visto que estavamos últi mamente alugando caminhão particular para suprir a deficiência.

Gratos pela atenção que será dispensada ao presente, apresentamos-lhe os nossos protestos de elevada estima e dis tinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
NESTA.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃ
PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

ÁRTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr.$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), destinado à aquisição de um caminhão basculante.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE AGÔSTO DE 1.968.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Of. N.o 460/68 -

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei para substituição.

Em 27 de Agôsto de 1.968

Senhor

Em aditamento ao nosso Ofício 450/68, de 1 de Agôsto do corrente ano, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egregia Casa, o anexo projeto de lei, em substituição ao projeto autorizando a contrair empréstimo para aquisição de um caminhão basculante.

Justificando esta nossa substituição, cumpre-nos esclarecer que, após o envio daquele projeto, conseguimos, junto ao senhor Governador do Estado, a ampliação daquele empréstimo para, além do caminhão basculante, mais uma motoniveladora.

Assim sendo, o novo projeto que ora estamos encaminhando, está vasado na minuta que nos foi fornecida pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Gratos pela atenção que será dispensada ao presente, apresentamos-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
NESTA.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

(Dispõe sôbre um empréstimo de NCr.$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

O SENHOR NESTOR DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr.$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinando-se NCr.$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), à aquisição, nos têrmos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de uma motoniveladora e um caminhão basculante, e NCr.$ 17.240,50 (Dezessete mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, da quota atribuida ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

(Continua)

Continuação ... Fls. -

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais p
ra o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado
com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que tr
ta a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada à co
ferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e e
clusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao
último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sôbre a mu
cipal e do impôsto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º,
anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atri
buidas ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e
artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo as Caixa entregar ao Mu
cípio o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no
pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito
Município procedendo o recebimento das importâncias eventualmente devidas,
no caso do recolhimento das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias
ser efetuado pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta em nome dê
te Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a
proceder a aquisição de uma motoniveladora e um caminhão basculante, obse
das as condições da legislação vigente.

ARTIGO 7º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um c
dito especial de NCr.$ 22.400,00 (Vinte dois mil e quatrocentos cruzeiros
vos), com vigência de 4 (quatro) mêses para ocorrer às despesas de escrit
e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º
inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com operaçõe
de crédito que o senhor Pfefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Muni
pal, crédito especial de NCr.$ 162.240,50 (Cento e sessenta e dois mil, d
zentos e quarenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), com vigência de
(quatro) mêses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autoriza
pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivament
na aquisição de uma motoniveladora e um caminhão basculante, e no custeio
"taxa de expediente", nos têrmos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na
ração financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

(Continua)

Continuação ... Fls. -

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE AGÔSTO DE 1.968.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de lei 21/68

Com a aprovação do presente projeto de lei, pleiteia o Sr. Prefeito Municipal, autorização desta Casa para contrair um empréstimo com a Caixa Economica Estadual, para aquisição de veículos para a municipalidade.

A iniciativa do sr. Chefe do Executivo é elogiavel, esta Casa deverá aprovar o presente projeto, uma vez que, quanto mais veículos para as obras inadiáveis e ininterruptas que nos município necessita, numa é demais a aquisição de mais veículo

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 1968.